

São Paulo, 02 de outubro de 2026.

**REF: PROPOSTA DA ADMINISTRADORA PARA A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOUSI, INSCRITO NO CNPJ/ME Nº 34.081.631/0001-02.**

**Prezado Cotista,**

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º Andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO HOUSI** inscrito no CNPJ/ME sob o nº e 34.081.631/0001-02 ("Administrador" e "Fundo", respectivamente) vem apresentar a V. Sa., na qualidade de cotista do Fundo ("Cotista"), a seguinte proposta ("Proposta do Administrador"), a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária do Fundo ("Assembleia Geral"), a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal ("Consulta Formal"), que poderá ser respondida até **19 de outubro de 2026**, nos termos do regulamento do Fundo ("Regulamento") e do Artigo 76, §5º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175/22"), observada a legislação vigente e as demais disposições do Regulamento.

Em 02/10/2026, foi enviada aos Cotistas do Fundo a Convocação da Consulta Formal para a Assembleia Geral, que contará com a seguinte matéria na Ordem do Dia em pauta única:

- (i) Considerando o investimento realizado pelo Fundo nas futuras unidades do Empreendimento Vitacon Domingos de Moraes, com a utilização de parte dos lucros auferidos pelo Fundo durante o período compreendido entre 1º de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025 ("2S-2025"), conforme divulgado em Fato Relevante de 18 de julho de 2025 ("Empreendimento Vitacon Domingos de Moraes" e "FR 18/07/2025", respectivamente), ratificar a autorização para a não distribuição semestral de 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa, no período correspondente ao 2S-2025, conforme previsto no artigo 10º, parágrafo único, da Lei 8.668 de junho de 1993, conforme posteriormente alterada, observado o disposto no Ofício Circular nº 1/2015/CVM/SIN/SNC, de 18 de março de 2015.

**Proposta da Administradora**

A Administradora entende que a deliberação da matéria constante da Ordem do Dia deve ser abertamente discutida e deliberada no melhor interesse dos Cotistas. Ademais, esclarecem que se abstêm de uma recomendação formal quanto à sua aceitação ou à sua rejeição.

Colocam-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 02 de outubro de 2026.